



MODELO 2

A RECURSOS DO TESOURO

B RECURSOS DE OUTRAS ORIGENS

QUADRO RESUMO DAS DESPESAS PARA INSCRIÇÃO EM CONTA DE "RESTOS A PAGAR" DE 19

ÓRGÃO: _____
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____
 UNIDADE DE DESPESA : _____

CÓDIGO _____
 CÓDIGO _____
 CÓDIGO _____

L.ESPECIFICAÇÕES		NORMAL	EXCEPCIONAL	SOMA
U D	Pessoal			
	Outras Despesas Correntes			
	3000 DESPESAS CORRENTES			
	4000 DESPESAS DE CAPITAL			
	Soma			
C C E	3000 DESPESAS CORRENTES			
	4000 DESPESAS DE CAPITAL			
	Soma			
P G E	3000 DESPESAS CORRENTES			
	4000 DESPESAS DE CAPITAL			
	Soma			
D O P	3000 DESPESAS CORRENTES			
	4000 DESPESAS DE CAPITAL			
	Soma			
TOTAL				

Valor das Exclusões: Cr\$

TOTAL AUTORIZADO : Cr\$

As despesas acima relacionadas se enquadram nos respectivos dispositivos que amparam sua inscrição em conta de "Restos a Pagar" de 19 nos termos do Decreto nº

/ / 19		
Data	Assinatura	Nome e Cargo

Procedido ao exame determinado no Decreto nº a presente relação está em condições de merecer aprovação.

/ / 19		
Data	Assinatura	Nome e Cargo

/ / 19		
Data	Assinatura	Nome e Cargo

DECRETO N.º 19.002, DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração Indireta para o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1982, e dá providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Dos órgãos abrangidos

Artigo 1.º — As entidades autárquicas, inclusive universidades estaduais, regerão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento do exercício em curso de conformidade com as normas fixadas neste decreto, o qual, no que couber, aplicar-se-á às empresas em que o Estado participa na qualidade de acionista majoritário e às fundações instituídas por leis estaduais.

CAPÍTULO II

Do encerramento da execução orçamentária e financeira

Artigo 2.º — As licitações à conta de recursos do orçamento vigente, fixarão prazos de entrega do material ou da prestação do serviço até 31 de dezembro.

§ 1.º — O prazo estabelecido neste artigo aplica-se aos casos de dispensa de licitação.

§ 2.º — Excluem-se do disposto neste artigo, as licitações relativas a gêneos alimentícios, refeições, rações, medicamentos e importações, desde que o prazo de entrega não exceda a 31 de março de 1983.

Artigo 3.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas deverá entregar às unidades e entidades interessadas, até 18 de novembro os Atestados de Medição para fins de emissão de subempenho, os quais deverão ser encaminhados àquela autarquia até 23 de novembro.

Artigo 4.º — Observados os limites da Programação Financeira, o Departamento de Edifícios e Obras Públicas de acordo com os subempenhos em seu poder, procederá até 16 de dezembro, aos pagamentos devidos a empreiteiros, comunicando, em formulários usuais, à seccional contábil correspondente até 17 de dezembro.

Artigo 5.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas relacionará em formulário Modelo 1 (Relação das Despesas para Inscrição em Conta de Restos a Pagar), observada a distinção entre os recursos do Tesouro e os de outras origens, os empenhos passíveis de inscrição em Conta de Restos a Pagar, referentes às despesas realizadas por seu intermédio, encaminhando três vias às unidades e entidades com as quais celebrou ajustes para execução de obras e uma via à seccional contábil correspondente até 21 de dezembro.

Parágrafo único — Os valores das medições que se efetuarem no período de 18 de novembro a 17 de dezembro deverão ser incluídos no formulário referido neste artigo, com a indicação do número do atestado da respectiva medição.

Artigo 6.º — Poderá o Departamento de Edifícios e Obras Públicas incluir no formulário Modelo 1 também os valores das obras a serem verificadas até 31 de dezembro, bem como os casos em que, por absoluta impossibilidade, não se processarem as medições no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1.º — Os valores mencionados neste artigo não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do empenhamento por estimativa referente às obras ajustadas.

§ 2.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas expedirá os Atestados de Medição das obras verificadas na forma deste artigo, entregando-os às unidades interessadas até 31 de março de 1983.